



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1595/2020

20 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº1587/2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº55.154 de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando as informações constantes na ata do dia 16 de abril de 2020, do Comitê Gestor o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, de acordo com a Portaria nº12.745/2020 que atestam as questões relacionadas ao controle da pandemia na esfera de Giruá;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

Considerando, assim, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº1587/2020 que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”, especificamente o art. 5º, art. 16, art. 18 e o art. 22 os quais passam a vigorar conforme segue:

...

Art. 5º

...

§ 1º...

I - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em, quadras esportivas, canchas de bochas, estúdios de dança, casas de festas, espaços kids e afins.

II - As atividades desenvolvidas em academias e centros de pilates, poderão funcionar com a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, prevista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

no PPCI, devendo, dentre as demais regras de higiene e prevenção, contidas no Decreto Municipal e Estadual, realizar a higienização de cada aparelho logo após a troca de usuário.

a) as atividades delimitadas no inciso II, não poderão ser realizadas pelas pessoas inseridas em grupos de risco, cabendo aos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos não autorizar a sua realização.

b) Excetuam-se ao disposto na letra “a” as atividades físicas, de reabilitação e congêneres, que tenham que ser realizadas por recomendação médica, bem como, àquelas realizadas mediante orientação individual e hora marcada exclusivamente, e do tipo personal trainer.

...

Seção I

Do atendimento ao público

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão cumprir horário de expediente, contínuo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00h às 13:00h, até o dia 30/04/2020, com atendimento ao público.

§ 1º Os cidadãos que necessitarem de atendimento, e se estes permitirem, poderão continuar sendo executados por meio eletrônico, preferencialmente;

§ 2º O atendimento ao público seguirá os regramentos já estabelecidos a fim de evitar aglomeração de pessoas, sendo que o fluxo de acesso ao interior das repartições públicas municipais será controlado, e aos que estiverem na área externa aguardando o atendimento, deverão manter uma distância, de no, mínimo, 2 metros entre cada pessoa;

§ 3º Excetuam-se os serviços essenciais, incluído a Secretaria Municipal de Saúde e demais programas e projetos, os quais adotarão sistemas conforme demanda.

...



Seção III

Do regime e da forma de trabalho dos servidores incluídos nos grupos de risco

Art. 18. Os gestores públicos municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde e serviços essenciais;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

...

Seção VII

Do ponto biométrico

Art. 22. Os servidores públicos municipais, com exceção aos incluídos nos grupos de risco, conforme art. 18, e aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalharão em sistema diferenciado durante a pandemia, deverão realizar o registro da biometria eletrônica do ponto.

Parágrafo único - os servidores incluídos nas exceções no disposto deste artigo deverão realizar a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Governo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 20 DE ABRIL DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Larissa de Abreu Thomas
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 20 de Abril de 2020.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”